



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 073/2022

Vitória/ES, 14 de junho de 2022.

**MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

Assunto: Obrigatoriedade de utilização de máscara em locais fechados e em ambiente escolar ante o aumento de casos de contaminação por Coronavírus (COVID-19), bem como exija a comprovação da imunização contra a COVID-19 (passaporte de vacinação)

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES,**

entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado, estatutariamente, por seus COORDENADORES GERAIS, vem, perante Vossa Magnificência, expor e requerer o seguinte:



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES é uma entidade de classe, representativa de seus associados, preenchendo os requisitos estabelecidos no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: **“À SEÇÃO SINDICAL IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS”**.

O Espírito Santo vive hoje a quinta onda de casos da Covid-19, conforme apontou o secretário de Saúde do Estado, Nésio Fernandes, em entrevista coletiva na segunda-feira, dia 06 de junho.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Na entrevista, o secretário reforçou que o Estado vive a “quinta fase de expansão da curva de casos. Esta curva se desenhou em seis semanas completas de crescimento de casos. Até a quinta semana, os casos vinham dobrando a cada 14 dias; e na última semana, os casos dobraram em apenas sete dias”. Em números, o secretário aponta que o número de casos positivos saiu de menos de 10% na última semana para 19%.

Nessa terça-feira, 7 de junho, o Estado registrou 1.743 novos casos de Covid-19 em 24 horas. Um número expressivo de casos em 24 horas não era registrado no Painel Covid-19, do Governo do Estado, desde o mês de fevereiro, conforme reportagem do jornal A Gazeta.

Em relação à vacinação, Nésio destacou, na entrevista coletiva de segunda-feira (7), que “1,5 milhão de capixabas encontram-se com a segunda dose ou a terceira dose em atraso. Isso representa que poderíamos ter um comportamento muito mais satisfatório se a cobertura estivesse em 90%”, disse. Segundo dados do Painel Covid-19 desta quarta-feira (8), o percentual de vacinados com a segunda dose da vacina da Covid-19 é de 83,1%, abaixo da meta do Governo do Estado, que é de 90%.

O sindicato recebeu vários relatos de que estudantes e servidoras(es) estão testando positivo para a Covid-19, inclusive com pessoas descobrindo a positividade após ir às unidades de ensino do Instituto. No campus de Viana, por exemplo, uma professora e alguns estudantes testaram positivo para a Covid-19.

No Campus São Mateus, também existem inúmeros relatos de casos confirmados de alunos e servidoras(es) contaminados. Em uma das turmas, alguns alunos testaram positivos e vários outros com sintomas gripais.

Importante destacar que a secretaria de saúde do Estado do Espírito Santo-SESA, recomendou, por meio da nota técnica COVID-19 Nº 14/2022 –



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

GEVS/SESA/ES, uso de máscara em locais fechados e em ambiente escolar, destacando o seguinte trecho da referida nota:

(...)

Em ambientes educacionais, a recomendação do uso adequado e contínuo das máscaras, cobrindo adequadamente boca e nariz, representa um importante suporte de proteção contra a cadeia de transmissão do vírus SARS-CoV-2 entre alunos e profissionais da educação.

As máscaras de melhor poder filtrante, como a PFF2/N95, estão expressamente recomendadas como barreira preferencial a ser adotada por alunos e trabalhadores no ambiente escolar durante todo o período de permanência na instituição.

(...)

Mesmo diante do crescente aumento dos casos de contaminação por COVID-19, e apenas a recomendação para o uso de mascaras, percebe-se que não está havendo os devidos cuidados no IFES para se evitar a transmissão.

Neste sentido, o sindicato entende que, **deve haver a obrigatoriedade do uso de máscaras em todas as dependências da instituição**, como forma de minimizar a transmissão do vírus SARS-CoV-2, inclusive com o fornecimento de mascaras PFF2/N95, como barreira preferencial a ser adotada por alunos e trabalhadores no ambiente escolar durante todo o período de permanência na instituição.

Face ao exposto, o Sindicato, vem por meio deste, reiterar a preocupação com a vida de servidoras(es), estudantes e da comunidade acadêmica no geral, para requerer a Vossa Magnificência, com base na autonomia administrativa



SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FUNDADO EM 26/10/1989

CNPJ: 03.658.820/0025-30

concedida a esta renomada autarquia, que **seja determinada a obrigatoriedade do uso da máscara em todas as Unidades do IFES, bem como a retomada dos protocolos de biossegurança.**

Por fim, vem requerer, também, que o IFES promova uma ampla campanha visando a vacinação dos servidor(as)es, terceirizados e corpo discente, **exigindo dos mesmos a comprovação da imunização contra a COVID-19 (passaporte de vacinação)** como condição para ingresso e permanência na Instituição.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

THALISMAR MATIAS GONÇALVES
COORDENADOR GERAL

PATRÍCIA SOARES ANDRADE
COORDENADORA GERAL

MANOEL TADEU ALVES DOS SANTOS
COORDENADOR GERAL